



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.135 /88

Registro no. _____, Lv. _____
Publicação: <u>O Debate</u>
n.º <u>1105</u> pág. <u>08</u>
Edição de <u>06.06.88</u>
_____ Servidor

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Educação, um Convênio de Cessão de Uso, de imóvel municipal, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º - O objeto da Cessão de Uso referida no art. 1º desta Lei compreende o terreno com a área de 2.175,07 m² (dois mil, cento e setenta e cinco e zero sete metros quadrados), desmembrado de maior porção, localizado no Loteamento denominado "Bairro Guanabara", 1º distrito do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, o qual mede e se confronta da seguinte maneira: 60,50 metros de frente com a Rua B; 77,60 metros de fundos, com terras da Fazenda Guanabara; 37,70 metros pelo lado direito, com a estrada existente e 31,50 metros pelo lado esquerdo com terras da Prefeitura Municipal de Macaé, conforme planta que integra esta Lei.
- Art. 3º - O encargo do ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEE), é manter em funcionamento uma unidade escolar.

Castro



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

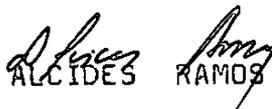
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta Cessão de Uso caducará encerrado o funcionamento da unidade escolar a que se refere o art. 3º desta Lei e o imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio do Município e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias nele existentes sem que assista, ao GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEE), direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de maio de 1988.


ALCIDES RAMOS
Prefeito